



DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal. Ela pode substituir o passaporte em países do MERCOSUL, se emitida há menos de 10 (DEZ) ANOS e em perfeito estado de conservação.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO (FORMATO FÍSICO OU DIGITAL)
OBS: DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA LEGÍVEL.

- I. **POSSUIR CPF***.
- II. **CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS)**
- III. **CERTIDÃO DE CASAMENTO (CASADOS)**.
- IV. **PORTARIA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (BRASILEIRO NATURALIZADO)**

OBSERVAÇÕES:

1: Se o cidadão **NÃO** possuir CPF deve ser informado ao atendente durante o atendimento.

2: Em todos os casos o documento apresentado não pode ter rasuras ou emendas e deve conter todas as informações necessárias e legais de forma legível, que não gere dúvidas. Os requerentes casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados apresentarão obrigatoriamente **A CERTIDÃO PRÓPRIA**, ou seja, certidão de **casamento com averbação**.

ADENDO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM AVERBAÇÃO DE CASAMENTO PODERÁ NÃO SER ACEITA, UMA VEZ QUE, NÃO CONSTA A MATRÍCULA E O CIDADÃO PODE JÁ ESTAR DIVORCIADO E ESSA SEGUNDA INFORMAÇÃO SÓ CONSTARÁ NA CERTIDÃO ESPECÍFICA, OU SEJA, CERTIDÃO DE CASAMENTO.

3: Referente ao tipo “certidão em formato digital” é especificando o tipo de certidão gerada **EXCLUSIVAMENTE** via site www.registrocivil.org.br

4: Conforme o Art.4 § 1º **Em caso de dúvida sobre a autenticidade da certidão apresentada, de forma fundamentada, o órgão expedidor poderá exigir do requerente a apresentação de:**

I - CERTIDÃO EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS SEIS MESES.

DOCUMENTOS OPCIONAIS

- CNH
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
- CARTÃO DO SUS
- TÍTULO DE ELEITOR (em caso de maior de 16 anos)
- CTPS (Carteira de Trabalho)
- CARTEIRA PROFISSIONAL EXPEDIDA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE AUTORIZADO
- REGISTRO MILITAR
- TIPAGEM SANGUÍNEA
- PIS/PASEP/NIS/NIT

OBS: TODOS DEVEM SER ENTREGUES PARA DIGITALIZAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE ATENDIMENTO, OS DADOS SE FARÃO PRESENTES SOMENTE NA CIN VIRTUAL.

NOME SOCIAL: VISANDO O DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

- I. CONSTARÁ DOS DOCUMENTOS OFICIAIS O NOME SOCIAL SE SOLICITADO PELO INTERESSADO MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO ONDE INCLUI O NOME ESCOLHIDO ACOMPANHADO DO NOME CIVIL.
- II. O NOME SOCIAL PODERÁ IGUALMENTE SER EXCLUÍDO POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO PELO MESMO (Art. 13 - § 2º)

ATENÇÃO: O NOME SOCIAL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM APELIDOS OU ALCUNHAS, NOMES RELIGIOSOS, TITULAÇÕES PROFISSIONAIS OU DE QUALQUER ORDEM.

INCLUSÃO - LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Art. 2º - Poderão ser incluídas na CIN, a pedido do titular, informações sucintas sobre condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

OBS: Obrigatória a apresentação de documento informando sobre a condição médica para inclusão do CID e, quando for o caso, símbolo referente.

TAXAÇÃO (UPF)

A UPF (unidade de padrão fiscal) serve como indexador para corrigir taxas e tributos cobrados pelo Estado, tendo seu valor atualizado anualmente.

PERIODO	VALOR EM R\$	BASE LEGAL
A partir de 01.01.2026	14,24	Decreto nº 11.158/2022

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERIODO	VALOR ATUAL
01	CARTEIRA DE IDENTIDADE 1ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL (NO ESTADO)	ISENTO	...
	CARTEIRA DE IDENTIDADE IMPRESSA EM CARTÃO POLICARBONATO	15 UPF	R\$ 213,60
	CARTEIRA DE IDENTIDADE 2ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL	8,2 UPF	R\$ 116,77
	VALORES ATUALIZADOS EM 01/2026		

ISENÇÃO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (D.O.E 13.191 DE 23/12/2021)
(VISA COMPLEMENTAR A LEI Nº376 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

- PRIMEIRA VIA NO ESTADO (NUNCA TER TIRADO RG NO ACRE)
- ERRO MATERIAL (POR CULPA EXCLUSIVA DO ORGÃO EMISSOR DO ESTADO)
- PRAZO DE VALIDADE NÃO PREVISTO EM LEI (VALIDADE NO VERSO DO RG)
- Lei Nº 3788 DE 19/10/2021 (casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza)

OBS: OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COM ERRO MATERIAL
OBS 2: No que tange a Lei Nº 3788 DE 19/10/2021: O direito de isenção ocorrerá mediante boletim de ocorrência emitido pela defesa civil e/ou bombeiros.

VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
(DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022).

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

- I. **CINCO ANOS**, para pessoas com idade de zero a onze anos;
- II. **DEZ ANOS**, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos;
- III. **INDETERMINADA**, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.